



**LEI Nº 537 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

**“DISCIPLINA O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA”**

**ROQUE JONER**, Prefeito Municipal de Pratânia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A presente Lei estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil no Município de Pratânia/SP.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

**I** - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc, comumente chamados de entulhos de obras e caliça;

**II** - Geradores: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos da construção civil;

**III** - Transportadores: são as pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

**IV** - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil que apresentem características técnicas para aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

**V** - Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

**VI** - Reutilização: é o processo de aplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

